



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 26, DE 01 DE JULHO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 01 DE ABRIL DE 2015”.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 500, de 01 de abril de 2015, que passara a vigorar com a seguinte redação:

*“I. dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, até o dia 31 de julho de 2015”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.

  
**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 26/2015, que trata da alteração do prazo do pagamento com desconto de 100% de multas e dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação do referido débito

A alteração ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e ainda se encontram em débito perante a municipalidade, com a Aprovação de PL os nobres Vereadores possibilitarão que inúmeros contribuintes saldem seus débitos.

Tal PL vem de acordo com o Pedido de Departamento de Receitas, e vem com anseio de vários contribuintes que pedem esse prazo maior para pagamento a vista de seus débitos.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.

  
HENRIQUE DA MOTA BARBOSA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)